



QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO: "COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ"

CAPÍTULO I. Da Denominação, Sede, Fins e Foro. Artigo primeiro. O Colégio Salesiano Itajaí, também designado pela sigla Salesiano, é uma associação, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 84.297.647/0001-17, de caráter beneficente, educacional e de assistência social e está organizado de conformidade com legislação vigente no Brasil e com presente Estatuto. **Artigo segundo.** A sede da associação Colégio Salesiano Itajaí, é na Rua Felipe Schmidt, 87, Bairro: Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, tendo seu Foro também nessa cidade; esta associação pode criar e extinguir estabelecimentos mantidos em qualquer parte do território nacional. **Artigo terceiro.** A associação Colégio Salesiano Itajaí tem por finalidade: a) oferecer e desenvolver o ensino, seriado e/ou não seriado, formal e/ou não formal, em todos os níveis de ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como modalidades de ensino para crianças, jovens e adultos; b) assistir, promover e valorizar as pessoas e grupos de pessoas menos favorecidas e em situação de vulnerabilidade social; c) promover o amparo a crianças; a proteção á família; a promoção humana; a assistência social, incluídas a educação, a cultura, a pesquisa, o meio ambiente; dedicar-se a obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social a todos os que necessitarem, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. **Parágrafo Único.** Para alcançar sua finalidade, o Colégio Salesiano Itajaí poderá criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e da legislação vigente. **Artigo quarto.** No desenvolvimento de suas atividades, o Salesiano não fará qualquer discriminação de clientela e, dentro de suas possibilidades, prestará serviços gratuitos de forma permanente. **Artigo quinto.** A fim de cumprir com suas finalidades, o Salesiano poderá: a) organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços (estabelecimentos mantidos), quantas se fizeram necessárias; b) criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios, incorporar e promover a ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins, que se enquadrem nas suas finalidades sociais; c) promover ações filantrópicas com a concessão de gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ ou parciais, na prestação de seus serviços; d) promover e/ou implantar sistema de captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais e, e) manter programas de enfrentamento à pobreza, conjuntamente com a sociedade civil, com o Poder Público e/ou com outras entidades congêneres. **CAPÍTULO II. Da Duração e Dissolução. Artigo sexto.** A sua duração é por tempo indeterminado. **Artigo sétimo.** O Salesiano somente poderá ser dissolvido ou extinto por decisão de dois terços dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais, ou por decisão judicial. **Artigo oitavo.** No caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio social e os bens remanescentes, respeitadas as doações condicionais, a critério da Assembleia Geral, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou, na falta destas, a



entidades públicas. **Artigo nono.** No caso de dissolução da associação é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados. **CAPÍTULO III. Dos associados, seus direitos e deveres. Artigo décimo.** A associação é constituída por número ilimitado de associados salesianos, com iguais direitos e deveres, sendo vedada a discriminação de qualquer natureza. **Artigo onze.** São associados aqueles que já fazem parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO e os que venham a ser admitidos, na forma prevista neste Estatuto. **Artigo doze.** A admissão de associado será decidida pela Diretoria, mediante proposta do Presidente ou de dois associados e será efetivada após o candidato firmar o compromisso de cumprimento das disposições estatutárias, e assinar o livro competente. **Artigo treze.** São direitos dos associados: a) participar das assembleias gerais e nelas votar e ser votados para cargos eletivos; b) apresentar propostas e sugestões de interesse social; c) ser assistidos pela associação, em suas necessidades básicas; d) exercer o direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos; e) convocar a Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto no § 2º, do artigo 19, deste estatuto. **Artigo catorze.** São deveres de todos os associados: a) cumprir as disposições estatutárias; b) acatar as determinações da Assembleia Geral; c) colaborar para a realização dos fins sociais; d) exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos; e) zelar pelo patrimônio moral e material do Salesiano; f) sustentar com seu labor e sua atuação, as atividades do Salesiano. **Artigo quinze.** É intransmissível a qualidade de associado, bem como nenhum associado é obrigado à cotização ou à contribuição pecuniária. **Artigo dezesseis.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome do Salesiano, nem este por atos praticados pela administração ou por qualquer dos associados, com infração do presente estatuto ou excesso de mandato, salvo se este tenha sido aprovado em Assembleia Geral. **Artigo dezessete.** O associado poderá deixar de fazer parte do Salesiano de forma voluntária, a qualquer tempo, mediante comunicação simples à Diretoria ou será afastado de forma compulsória pela Diretoria, se agir com má conduta ou se praticar falta contra o patrimônio moral ou material da associação, garantido recurso à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O associado somente poderá ser afastado por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria. **Parágrafo Segundo.** Os associados e ex-associados do Salesiano, por si ou seus herdeiros e sucessores, não têm nenhum direito sobre os bens da associação, nem a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, tampouco a exigências concernentes a recolhimentos previdenciários pelos serviços prestados ao Salesiano. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO. Artigo dezoito.** O Salesiano é governado pela Assembleia Geral e é administrado: a) pela diretoria; b) pelo conselho fiscal. **Artigo dezenove.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Salesiano e se caracteriza como Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária se reúne anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano civil, mediante convocação: a) do Presidente; b) do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que convocada: a) pelo Presidente; b) por dois terços da diretoria; c) pelo Conselho Fiscal; d) por requerimento de um quinto dos associados do Salesiano. **Artigo vinte.** A convocação será feita por meio de correspondência simples, endereçada aos estabelecimentos filiados, ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 05(cinco) dias. **Parágrafo Único.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a



Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo. **Artigo vinte e um.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, quando estiver presente a metade e mais um dos associados da Associação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo situações previstas neste estatuto, onde se exige quórum diferenciado. **Artigo vinte e dois.** Compete à Assembleia Geral: a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal. B) eleger e empossar os novos membros da diretoria e/ou do conselho fiscal em caso de vacância; c) demitir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) decidir em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de associados, decididas pela Diretoria; e) examinar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas, composta do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, apresentados pela Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal; demitir e/ou excluir associados; f) reformar o presente estatuto, inclusive no tocante à administração; g) autorizar o Presidente a alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis; h) decidir sobre a extinção do Salesiano e dar destino ao patrimônio social; i) deliberar sobre a criação de novos estabelecimentos, supressão dos já existentes e incorporação de outras instituições; j) tratar de qualquer assunto considerando relevante para os interesses do Salesiano. **Parágrafo Primeiro.** Para deliberar sobre os casos previstos nos itens "c" e "f", será exigido aos associados voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes. **Parágrafo Segundo.** Para deliberar sobre a extinção ou dissolução do Salesiano, deverá ser observado o quórum previsto no artigo 7º. **Parágrafo Terceiro.** Para onerar ou alienar bens móveis ou imóveis em valores que excedam a R\$100.000,00(cem mil reais), a Assembleia Geral deverá obter parecer favorável da Inspetoria Salesiana São Pio X. **CAPÍTULO V. DA DIRETORIA. Artigo vinte e três.** A Diretoria compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. **Artigo vinte e quatro.** O mandato da Diretoria é de seis anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, inexistindo cargo vitalício. **Artigo vinte e cinco.** A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros. **Artigo Vinte e seis.** A diretoria se reúne legalmente com a presença mínima de três de seus membros, e delibera por maioria simples de votos dos presentes. **Artigo Vinte e sete.** Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) nomear, transferir e demitir os diretores dos estabelecimentos do Salesiano; c) encaminhar à Assembleia Geral a proposta de reforma estatutária; d) relacionar-se com as instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e o balanço do exercício anterior; f) resolver os casos omissos deste Estatuto. **Artigo vinte e oito.** Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; c) representar o Salesiano ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a banco e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, podendo nomear preposto, quando for o caso; d) gerir a administração ordinária; e) constituir advogados e mandatários; f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o



Tesoureiro, efetuar aplicações financeiras e operações de câmbio; g) emitir, aceitar e endossar cheques, ordens bancárias e demais títulos cambiais; h) alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis a mando da Assembleia Geral; i) praticar todos os atos de interesse do Salesiano, não contrários a este Estatuto; j) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à entidade, ou a estabelecimentos filiados, em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro; k) deferir ou indeferir requerimentos; l) exercer o voto de desempate. **Artigo vinte e nove.** Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções. **Artigo trinta.** Compete ao Secretário: a) organizar e executar o trabalho da secretaria; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria; c) substituir o Vice-Presidente e/ou o Presidente em suas ausências ou impedimentos; d) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais e redigir as atas; e) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos; f) manter atualizado o registro do quadro social. **Artigo trinta e um.** Compete ao Tesoureiro: a) administrar os bens do Salesiano; b) receber e contabilizar pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração, em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão; c) efetuar pagamentos; d) aplicar o recursos orçamentários para auferir rendimentos que se destinarão ao custeio das obras compreendidas nos objetivos estatutários; e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Presidente; f) apresentar semestralmente à Diretoria balancete financeiro e, anualmente, o balanço geral e a previsão orçamentária; g) apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados; h) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; i) ter, sob sua guarda, os valores e bens do Salesiano; j) exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos do Salesiano. **CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL. Artigo trinta e dois.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo trinta e três.** O mandato do Conselho Fiscal sempre coincide com o mandato da Diretoria. **Artigo trinta e quatro.** Em caso de vacância, compete à Assembleia Geral eleger novo membro, conforme previsto no Art. 22, b, do presente Estatuto. **Artigo trinta e cinco.** O Conselho Fiscal se reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros e delibera pela maioria simples de votos. **Artigo trinta e seis.** Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros de escrituração da entidade; b) opinar sobre as despesas extraordinárias; c) fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do Salesiano; d) apresentar anualmente à Assembleia Geral, parecer sobre o balanço do exercício anterior e a previsão orçamentária do próximo exercício; e) manter rigorosa fiscalização no que concerne à execução orçamentária, créditos, subvenções públicas e demais receitas do Salesiano; f) examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da Salesiano; g) convocar a Assembleia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO. Artigo trinta e sete.** O patrimônio social do Salesiano é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos, materiais ou imateriais, os decorrentes de marcas e patentes registradas, que possua ou venha a possuir, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos, sendo o único responsável por sua administração.



Parágrafo Único. São estabelecimentos mantidos os atualmente existentes e os futuros que vierem a constar de ata declaratória de Assembleia Geral, registrada nos órgãos competentes. **Artigo trinta e oito.** Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de: a) receitas dos seus Bens; b) donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; c) rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras; d) receitas dos serviços prestados por associados; e) auxílio e subvenções dos Poderes Públicos; f) vendas de produtos e serviços vinculados as atividades; g) direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados; h) contribuição de associados, cooperadores e benfeitores; i) outras receitas eventuais. **Artigo trinta e nove.** O Salesiano pode adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis, imóveis e semoventes necessários à realização de seus fins, contrair obrigações, conceder e ceder direitos reais de garantia, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade. Observando o previsto no artigo 22, "g" e seu parágrafo único. **Artigo quarenta.** O Salesiano aplica integralmente no território nacional a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Artigo quarenta e um.** O salesiano aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas. **Artigo quarenta e dois.** A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos de seus direitos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes diretos ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo quarenta e três.** O patrimônio social do Salesiano não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social. **CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo quarenta e quatro.** O salesiano mantém escrituração contábil, em livros de revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente. **Artigo quarenta e cinco.** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. **Artigo quarenta e seis.** O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente. **Parágrafo Único.** A atual Diretoria da associação permanecerá no mandato, em pleno exercício de suas funções, até que a Assembleia Geral Extraordinária delibere sobre a adequação dos cargos e funções da Diretoria alterada por este Estatuto. **Artigo quarenta e sete.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria. O presente estatuto consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, incluída a alteração do artigo oitavo. Itajaí, SC, 16 de agosto de 2023.

Presidente **Assis Moser**

Assis Moser

Secretário: **Lino Fistarol**

Lino Fistarol

Advogado: **Dr. Marcio Murilo Sagaz**: OABSC: 10.642

Marcio Murilo Sagaz